

## RESOLUÇÃO Nº 0236/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 33763, em nome da empresa Marques e Souza Empreendimentos Ltda - ME, conforme Processo nº 2017000029003761.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando a informação prestada pela Gerência de Transporte/Coordenação de Cadastro e Licenciamento, que atesta a existência de licença para a viagem no trajeto **Ceres / Campos Verdes**, Licença de Viagem nº 12.990, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Relatório nº 0218/2017 de fls. 31/33, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 10/11/2017,

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 33763, em nome da empresa Marques e Souza Empreendimentos Ltda - ME, por constar nos autos documentos que comprovam a improcedência da lavratura do referido auto de infração, conforme caracterizado no relatório do relator do presente processo a **Licença de Viagem nº 12.990**.



Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

TJAB